Considerando os termos da Portaria Nº 3345/2023-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria Nº 269/2023-GP, a contar de 3 de julho do ano de 2023, que designou a Juíza de Direito Substituta Soraya Muniz Calixto de Oliveira para exercer, sem prejuízo de suas designações anteriores, a função de diretora do Fórum da Comarca de Novo Progresso.

PORTARIA Nº 3347/2023-GP. Belém, 31 de julho de 2023.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito Gláucio Arthur Assad,

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Camilla Teixeira de Assumpção para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 2 a 30 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3348/2023-GP. Belém, 31 de julho de 2023.

DESIGNAR a Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua, no período de 1 de agosto a 29 de outubro do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3349/2023-GP. Belém, 31 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Aidison Campos Sousa, titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, nos dias 1 e 2 de agosto do ano de 2023.

PORTARIA Nº 3350/2023-GP. Belém, 31 de julho de 2023.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Jessinei Gonçalves de Souza,

DESIGNAR o Juiz de Direito Amarildo José Mazutti, titular da Vara Agrária de Marabá, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara de Juizado Especial Cível e Criminal de Marabá, nos dias 1 e 2 de agosto do ano de 2023.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

COMISSÃO PARA IMPLANTAÇÃO DO CADASTRO DE

PROFISSIONAIS E AUXILIARES DA JUSTIÇA E ÓRGÃOS

TÉCNICO OU CIENTÍFICOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2023

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará torna público que realizará CREDENCIAMENTO para formação de Cadastro Geral de Profissionais destinado a atender às partes nos feitos de jurisdição da Justiça Estadual, em primeiro e segundo graus, em conformidade com os critérios extraídos do artigo 156 do Código de Processo Civil, das Resoluções nº 232 e nº 233, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, obedecidas às seguintes condições e exigências:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto CREDENCIAR profissionais (pessoas físicas ou jurídicas) interessados na prestação de serviços de perícia ou exames técnicos, de interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará.

2. DAS INSCRIÇÕES (para todos os profissionais):

- 2.1. Os profissionais interessados deverão proceder as suas inscrições exclusivamente via internet, no endereço eletrônico https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CAPJUS/342245-Apresentacao.xhtml, a partir de 07 de agosto de 2023 e a qualquer tempo, durante a vigência do credenciamento, incluindo sábados, domingos e feriados.
- 2.2. O candidato poderá se inscrever para desempenhar suas funções em mais de uma área, especialidade e Comarca, podendo atuar, se devidamente credenciado, em qualquer processo que seja nomeado, sejam as partes beneficiárias da gratuidade de justiça ou não.
- 2.3. São requisitos exigidos para o credenciamento dos(as) profissionais interessados no Cadastro de Profissionais e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC), além do preenchimento dos campos de inscrição no portal, as seguintes informações e documentos comprobatórios e obrigatórios que deverão ser preenchidos e inseridos em formato digital:
- 2.3.1. da pessoa física:
- 2.3.1.1. Nome completo;
- 2.3.1.2. Cédula de identidade (RG);
- 2.3.1.3. Inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- 2.3.1.4. Número de inscrição no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- 2.3.1.5. Certidão de regularidade junto ao órgão de classe, quando couber, emitida no máximo há 30 (trinta) dias, contendo o número de inscrição do profissional; na inexistência de conselho profissional, diploma de curso técnico ou científico; no caso de inscrição de tradutores e intérpretes, cópia de diploma ou certificado de conclusão de curso ou documento que comprove a condição de tradutor público ou intérprete comercial credenciado de acordo com a Instrução Normativa do Departamento de Registro Empresarial e Integração-DREI nº 17, de 5.12.2013;
- 2.3.1.6. Curriculum vitae;
- 2.3.1.7 Número de telefone, endereço residencial, comercial e eletrônico;
- 2.3.1.8. Certidão negativa cível na Justiça Estadual do Pará de 1º e 2º graus, disponível em https://consultas.tjpa.jus.br/certidaocivel/pages/inicio.action;
- 2.3.1.9. Certidão negativa de antecedentes criminais de 1º e 2º graus de jurisdição do estado do Pará,

disponível em https://consultas.tjpa.jus.br/certidao/pages/pesquisaGeralCentralCertidao.action;

- 2.3.1.10. Dados de conta-corrente individual para crédito dos honorários decorrentes de servico prestado.
- 2.3.2. da pessoa jurídica (Órgão técnico/científico):
- 2.3.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado;
- 2.3.2.2. Número de inscrição no cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 2.3.2.3. Nome do profissional responsável, que deverá apresentar os dados e documentos relacionados nos itens 2.3.1.1 a 2.3.1.9;
- 2.3.2.4. Dados de conta-corrente PJ para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado.
- 2.4. O cadastro e a inscrição serão considerados ?INABILITADO?, quando verificados o preenchimento de forma incompleta; a carência da documentação exigida; ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 2.5. A documentação apresentada e as informações registradas são de inteira responsabilidade do profissional ou do órgão interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.
- 2.6. O cadastramento ou a efetiva atuação do profissional, nas hipóteses de que trata este Edital, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.
- 2.7. Sem prejuízo das demais providências previstas neste Edital, ao se cadastrar, o profissional deverá:
- 2.7.1. Declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema CAPJus, estar ciente de que é vedado atuar no processo em que figuram como parte interessada seu cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau; ou seu amigo íntimo ou inimigo capital; ou ainda quando for parente do advogado, defensor público e do ministério público, atuantes no processo, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau; quando for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica parte no processo; quando for herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de qualquer das partes; em que figure como parte instituição de ensino com a qual tenha relação de emprego ou decorrente de contrato de prestação de serviços; em que figure como parte cliente do escritório de advocacia de seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório;
- 2.7.2. Declarar, ao concordar com o Termo de Adesão constante do Sistema CAPJus, que não é detentor de cargo, emprego ou função pública no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nas hipóteses exigidas pela Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 2.7.3. Declarar a prestação ou não de serviços na condição de Assistente Técnico nos últimos 03 (três) anos, se comprometendo a, antes de aceitar quaisquer nomeações, verificar se houve atuação em favor de uma das partes do processo e, em caso positivo, recusar o encargo e apresentar justificativa, informando ao magistrado nomeante sua especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o período de trabalho e o nome do contratante;
- 2.7.4. Declarar estar ciente que poderá ser nomeado para atuar em processo juntamente com profissionais de outras áreas de formação, compondo equipe multidisciplinar, nos termos da Lei nº 13.105/2015.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. As análises das inscrições serão realizadas pela Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura, obedecidas à ordem cronológica de inscrição/edição e observadas a inserção dos dados cadastrais e da documentação obrigatória, devendo, as consideradas aptas ao credenciamento, serem submetidas à homologação da Presidência do Tribunal de Justiça, cujo Termo de Homologação será publicado no Diário da Justiça e dará validade ao Credenciamento do profissional.
- 3.2. A publicação do Termo de Homologação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos da Lei nº 11.419/06, marca o início da validade do credenciamento e autoriza, durante esse período, a nomeação do profissional credenciado para atuar como perito, tradutor ou intérprete, em conformidade com a Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 3.2.1. Para fins de manutenção das condições de credenciamento, o credenciado deverá manter atualizado qualquer dado de seu cadastro, quando houver alguma alteração, bem como todas as certidões anexadas, conforme o vencimento de cada uma, razão pela qual, em caso de sua inscrição ser préselecionada para uma possível nomeação, estando ela sem a devida atualização cadastral, o credenciado ficará impedido de realizar o serviço e passará à condição de ?INABILITADO?, até que regularize as informações cadastrais.
- 3.3. A inscrição será considerada inabilitada quando verificados, de forma isolada ou cumulativa, o preenchimento de forma incompleta, a carência da documentação exigida ou a apresentação em desacordo com o estabelecido neste Edital, casos em que o profissional poderá editar os dados de sua inscrição, bem como a documentação inserida nos anexos.
- 3.4. A informação acerca do credenciamento ou inabilitação do cadastro/inscrição será registrada no próprio Sistema CAPJus.
- 3.5. Excepcionalmente, aos profissionais que já se encontram Credenciados no CAPJus por força do Edital de Credenciamento Nº 002/TJPA/2019, estes permanecerão com seu credenciamento válido por 90 dias, a contar da publicação do presente Edital, devendo, caso queiram se manter credenciados, realizarem a edição de sua inscrição (atualização de seus dados cadastrais e documentos) durante esse período, no endereço eletrônico https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/CAPJUS/342245-Apresentacao.xhtml as quais ficarão submetidas às regras deste novo Edital.

4. DA NOMEAÇÃO

- 4.1. Os peritos tradutores e intérpretes serão nomeados pelo juiz dentre os profissionais credenciados no Sistema CAPJus, deste Tribunal, e de acordo com o que disciplina a Resolução 16/2018.
- 4.2. Não poderão ser nomeados:
- 4.2.1. O detentor de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário, exceto nos casos previstos no art. 95, § 3°, I, do Código de Processo Civil;
- 4.2.2. O profissional ou órgão técnico ou científico que tenha exercido atividade laboral como assistente técnico de qualquer das partes, nos últimos 03 (três) anos;
- 4.2.3. O profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramite a causa, bem como de membro do Ministério Público ou das partes.
- 4.3. O profissional nomeado ficará obrigado a declarar seu impedimento ou suspeição para atuar como perito judicial, tradutor ou intérprete, nas contingências elencadas para os auxiliares da justiça, previstas na Resolução nº 16/2018 e no Código de Processo Civil, arts. 144 e 145, combinados com os arts. 148, II, e 163.

4.4. Os profissionais que, por razão de viagem, doença ou algum outro motivo superveniente, devidamente comprovados, não puderem exercer as atividades previstas neste Edital, deverão comunicar o fato à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura do TJPA, mediante aviso escrito, para suspensão do seu cadastro por tempo determinado. O pedido de suspensão temporária poderá ser renovado, quando persistirem os motivos que a ensejaram, hipótese que também deverá ser devidamente comprovada.

5. DO DESCREDENCIAMENTO

- 5.1. O desligamento definitivo dos profissionais dar-se-á por descredenciamento, com o consequente bloqueio no Sistema CAPJus, nos termos da Resolução nº 16/2018.
- 5.2. O descredenciamento de que trata o item anterior será feito por inscrição, podendo ser total ou parcial, quando o profissional decidir não mais atuar em uma ou mais comarcas.
- 5.3. O descredenciamento poderá ser feito de ofício pela Administração, caso sejam constatadas quaisquer irregularidades na observância e no cumprimento das normas fixadas neste edital ou na Resolução nº 16/2018, ou solicitado pelo próprio profissional/empresa.
- 5.4. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, dirigido à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura do TJPA, através do protocolo do Tribunal de Justiça do Estado do Pará ou via e-mail cadastro.capjus@tjpa.jus.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de novas nomeações neste interstício.
- 5.5. Caberá à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura deliberar acerca do pedido de descredenciamento de que trata o item anterior, com a devida publicação no Diário da Justiça Eletrônico.
- 5.6. O descredenciamento do perito judicial, do intérprete ou do tradutor do Sistema CAPJus não desobriga o profissional ou o órgão técnico ou científico de suas atribuições nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, exceto por determinação expressa do magistrado, nos termos do art. 27, § 4°, da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

6. DAS OBRIGAÇÕES

- 6.1. Observadas as demais disposições da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, são obrigações do CREDENCIADO:
- 6.1.1. Atuar com diligência;
- 6.1.2. Cumprir os deveres previstos em lei;
- 6.1.3. Observar o sigilo devido nos processos em segredo de justiça;
- 6.1.4. Observar, rigorosamente, a data e os horários designados para a realização das perícias e dos atos técnicos ou científicos, traduções ou interpretações;
- 6.1.5. Apresentar os laudos periciais, relatórios e/ou esclarecimentos complementares, traduções de idiomas alienígenas no prazo legal ou em outro fixado pelo magistrado;
- 6.1.6. Manter seus dados cadastrais e informações correlatas anualmente atualizados;
- 6.1.7. Providenciar a imediata devolução dos autos judiciais, quando determinada pelo magistrado;

- 6.1.8. Cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido;
- 6.1.9. Informar acerca de seus impedimentos ou suspeições, nos termos da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;
- 6.1.10. Informar a prestação de serviços na condição de assistente técnico, com a indicação da especialidade, a unidade jurisdicional em que tenha atuado, o número do processo, o lapso temporal de trabalho e o nome do contratante;
- 6.1.11. Responder fielmente aos quesitos nas perícias, bem como prestar os esclarecimentos complementares que se fizerem necessários;
- 6.1.12. Identificar-se ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia, informando os procedimentos técnicos que serão adotados na atividade pericial;
- 6.1.13. Devolver ao periciando ou à pessoa que acompanhará a perícia toda a documentação utilizada;
- 6.1.14. Cumprir, enquanto auxiliar da justiça, as demais obrigações previstas em Lei.
- 6.2. São obrigações do PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ (CREDENCIADOR):
- 6.2.1. Colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias à execução dos serviços de perícia, tradução e interpretação;
- 6.2.2. Promover, por intermédio do magistrado, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- 6.2.3. Atestar a execução do objeto deste credenciamento, por meio do magistrado;
- 6.2.4. Emitir nota de empenho observando-se as tabelas de honorários definidas na Portaria Conjunta nº 03/2022-GP/CGJ, DJ. 24/08/2022;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo CREDENCIADO, nos processos cujas partes forem beneficiárias da justiça gratuita, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Portaria Conjunta nº 03/2022-GP/CGJ, DJ. 24/08/2022 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

7. DAS SANÇÕES

- 7.1. Sem prejuízo às demais sanções previstas na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o CREDENCIADO ficará sujeito, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, de execução parcial ou inexecução da obrigação, além das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
- 7.1.1. Advertência;
- 7.1.2. Multa de:
- 7.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, limitado a 30 (trinta) dias;

- 7.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do laudo ou parecer, por período superior ao previsto no subitem anterior.
- 7.1.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- 7.2. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TJPA ao CREDENCIADO, ou pago mediante depósito por guia de recolhimento ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ e, em último caso, cobrado judicialmente.
- 7.3. A sanção prevista no subitem 7.1.1, poderá ser aplicada, cumulativamente ou não com a sanção prevista nos itens 7.1.2.1 e 7.1.2.2.
- 7.4. As penalidades previstas nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser aplicadas ao CREDENCIADO, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, tenha praticado ato ilícito visando a frustrar os objetivos deste credenciamento ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.
- 7.5. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa, em desfavor de peritos, intérpretes e tradutores aos órgãos ou conselhos de classe.
- 7.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

8. DO VALOR DOS HONORÁRIOS E DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado aos credenciados que atuarem em processos cujas partes forem beneficiárias da justiça gratuita, de acordo com os procedimentos prescritos na Portaria Conjunta 03/2022-GP/CGJ, DJ.24/08/2022, inclusive quanto aos valores dos honorários, fixados segundo tabela integrante da referida norma.
- 8.2. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à correção monetária.

9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas financeiras, decorrentes da Justiça Gratuita, correrão por conta do orçamento do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos das normas em vigor.

10. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 10.1. Em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para início das inscrições dos profissionais, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnação ao Edital, mediante petição a ser protocolizada através do e-mail: cadastro.capjus@tjpa.jus.br.
- 10.2. Caberá ao Coordenador da Comissão para implantação do Cadastro de Profissionais Auxiliares da Justiça e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará decidir sobre a petição de impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento no Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

- 10.3. Acolhida a impugnação, será procedida a devida alteração no edital e designada nova data de início de sua vigência.
- 10.4. Outras informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados no horário de 08 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura, ou por meio dos telefones 91 3205-3220, ou ainda, pelo e-mail: cadastro.capjus@tjpa.jus.br.

11. DOS RECURSOS

- 11.1. Dos atos decisórios praticados com respeito ao credenciamento cabem recursos, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação da lista de credenciados no Diário da Justiça Eletrônico.
- 11.2. Os recursos, acompanhados das devidas razões, serão encaminhados à Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, e obedecerão aos mesmos trâmites nos termos do subitem 11.5 deste instrumento.
- 11.3. Não serão conhecidos os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações de documentos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 11.4. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pela mesma pessoa.
- 11.5. Os recursos mencionados no item 11.2 que não forem reconsiderados pela Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura, serão encaminhados para deliberação do Coordenador da Comissão para implantação do Cadastro de Profissionais Auxiliares da Justiça e Órgãos Técnicos ou Científicos (CPTEC) no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, nos termos das disposições do art. art. 165, §2º da Lei 14.133/2021.

12. DA VIGÊNCIA

12.1. O presente Edital terá vigência a partir da data de sua publicação no Diário de Justiça do Estado do Pará, revogando os termos do Edital de Credenciamento nº 002/TJPA/2019, de 10 de junho 2019, resguardando exceção aos candidatos que já se encontram credenciados, nos termos do item 3.5, e perdurará seus efeitos enquanto houver interesse da Administração.

13. DA EXECUÇÃO

- 13.1. A atuação do credenciado e nomeado ficará subordinada ao magistrado condutor do feito, que também deverá atestar a devida execução do serviço e promover a avaliação do profissional, no que tange à qualidade do serviço, à presteza, à pontualidade, à eficiência, além de outros aspectos que entender relevantes.
- 13.2. Nenhuma indenização será devida aos credenciados em razão dos deslocamentos feitos para realização de perícias.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.
- 14.2. A participação neste processo de credenciamento implica aceitação integral de todos os termos

deste Edital.

- 14.3. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado, ou a inverdade das informações nele contidas, implicará o imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 14.4. O credenciamento ou a designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer outra natureza entre o profissional e o Poder Judiciário ou o Estado do Pará.
- 14.5. Havendo mais de um credenciado na mesma especialidade, o juiz condutor do feito deverá observar, a quando das nomeações, a alternância entre os profissionais cadastrados com atuação na Comarca, a fim de preservar a impessoalidade e evitar o acúmulo de demanda, nos termos da Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.
- 14.6. Informações e/ou esclarecimentos poderão ser obtidos pelos interessados, no horário de 08 às 14h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, perante a Central de Comunicação Interna e de Apoio à Magistratura, por meio do telefone 91 3205-3220, ou ainda, pelo e-mail: cadastro.capius@tjpa.jus.br.
- 14.7. O presente Edital será publicado no Diário de Justiça do Estado do Pará, sendo disponibilizado a qualquer tempo aos profissionais ou órgãos técnicos interessados, às universidades, a entidades, órgãos e conselhos de classe, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e à Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, estará acessível no Portal TJPA.
- 14.8. Fica eleito o foro da Comarca de Belém-PA para dirimir quaisquer dúvidas provenientes da execução e cumprimento deste Edital.
- 14.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 31 de julho de 2023.

Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargadora Presidente do TJPA